



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 11 de março de 2022 • Ano VI • Edição N° 838

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RESOLUÇÃO (N° 01/2022) .....	2
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	4
OUTROS .....	4
BOLETIM INFORMATIVO ( 3 - MARÇO/2022) .....	4
BOLETIM INFORMATIVO ( 3 - MARÇO/2022) .....	5
BOLETIM INFORMATIVO ( 3 - MARÇO/2022) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 01/2022)**



**RESOLUÇÃO 001/2022**

**Dispõe sobre o uso do veículo  
do Conselho Tutelar de  
Sapeaçu/BA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90;

Considerando que constitucionalmente criança e adolescente é prioridades absoluta e o CMDCA deve assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária.

Considerando que o Conselho Tutelar é responsável por zelar pelo cumprimento de direitos da criança e adolescente, de garantir a prioridade absoluta na efetivação destes direitos;

Considerando a importância do trabalho do Conselho Tutelar e a necessidade dos equipamentos necessários a efetivação de suas atividades, o veículo, nesse sentido, é indispensável para sua atuação;

Considerando que é atribuição do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente disciplinar acerca do uso deste veículo para que as ações do Conselho Tutelar possa se desenvolver de forma adequada e resguardada pela legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** o carro do Conselho tutelar deve ser utilizado exclusivamente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 2º** é vedado o uso do veículo para fins particulares.

**Art. 3º** o veículo deve permanecer no local onde possa ser rapidamente acessado e utilizado, em qualquer hora do dia ou da noite, sendo que nos dias de expediente normal é razoável que permaneça na sede do Conselho Tutelar e fora deste horário, deve ser analisado caso a caso.

Rua Osano Japiassu, Nº 226 - Centro – Sapeaçu – BA Tel.: (75) 3627-2051



**Art. 4º** o carro oficial do Conselho Tutelar não pode servir de carona para os Conselheiros (as) Tutelares se dirigirem às suas residências ou para realizarem tarefas particulares.

**Art. 5º** deverá ser adotado pelos (as) conselheiros (as) tutelares um diário de bordo, onde constará a marcação da quilometragem, descrição da diligência, a hora e o local, sendo o relatório entregue mensalmente no CMDCA.

**Art. 6º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapeçu, 10 de março de 2022.

**Valdirênio Cerqueira Caldas**  
Presidente do CMDCA

Rua Osano Japiassu, Nº 226 - Centro – Sapeaçu – BA Tel.: (75) 3627-2051

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: OUTROS

BOLETIM INFORMATIVO ( 3 - MARÇO/2022)

**VEM AÍ  
VACINAÇÃO  
REFORÇO / D3**

**NESTA SEGUNDA - FEIRA (14), SERÁ  
REALIZADO D3 / DOSE REFORÇO DA  
VACINA CONTRA A COVID-19.**

**D3 / Reforço:** pessoas a partir de 18 anos, com  
intervalo de 4 meses da D2.

**Local:** Em TODAS as Unidades de Saúde da Família  
do Município

**Hora:** 08 às 11h

**NÃO ESQUEÇA CARTÃO DE VACINA,  
CARTÃO SUS E CPF.**

**NÃO FIQUE DE FORA.**

Secretaria  
Municipal  
de Saúde

PODIOS DA REGIÃO  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO PARANÁ

**BOLETIM INFORMATIVO ( 3 - MARÇO/2022)**





**BOLETIM INFORMATIVO ( 3 - MARÇO/2022)**



